



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

LEI nº 1547/2002

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de numeração, de todos os prédios comerciais ou residenciais, existentes ou que vierem a ser construídos no perímetro urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de serem numerados, todos os prédios comerciais ou residenciais, existentes ou que vierem a ser construídos no perímetro urbano do Município, na conformidade com as disposições constantes desta Lei.

§ 1º - Relativamente aos prédios já cadastrados na Prefeitura Municipal, permanecerá a mesma numeração.

§ 2º - A numeração dos novos conjuntos residenciais e logradouros, obedecerá, por convenção, a ordem crescente e o sentido Norte-Sul e Leste-Oeste.

§ 3º - Para os imóveis situados à direita de quem percorre o Logradouro, do início para o fim serão distribuídos os números pares, e para os imóveis do outro lado, os ímpares.

Art. 2º - É facultativa a colocação de placa artística com o número designado, sem dispensa, porém, da colocação em lugar visível, no muro do alinhamento, na fachada ou qualquer parte entre o muro e a fachada.

Art. 3º - A numeração dos novos prédios construídos, será distribuída, por ocasião da expedição do habite-se pelo Departamento Municipal competente, sem ser acrescentado quaisquer ônus aos proprietários dos imóveis.

Art. 4º - Fica vedada a colocação, em qualquer imóvel, de placa de numeração indicando número que altere a oficialmente estabelecida pela Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - A Prefeitura notificará os proprietários dos imóveis encontrados sem a placa de numeração oficial, com a placa em mau estado de conservação ou contendo numeração em desacordo com a oficialmente distribuída, ficando os mesmos obrigados a coloca-la ou substituí-la dentro do prazo de sessenta dias.

Parágrafo Único - Os imóveis sem numeração oficial, já construídos e habitados, antes da vigência desta Lei, serão cadastrados e obterão a numeração oficial, mesmo sem o habite-se, independente de ônus.

Art. 7º - Pelo não cumprimento da notificação, ficará o proprietário sujeito a uma multa de 30% (trinta por cento) sobre a Unidade Fiscal do Município (UFM).

Art. 8º - O Executivo Municipal deverá enviar ao Legislativo, no prazo máximo de 6 (seis) meses, Projeto de Lei regularizando a situação das vias públicas sem denominação ou com duplicidade de denominação.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 30 de dezembro de 2002.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito